

XX - implementar ações para incentivar a disseminação da cultura de gestão de riscos, controles internos e transparência da gestão;

XXI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP nas áreas de governança, gestão de riscos e controles internos; e

XXII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 3º O Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRGIT terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Assessoria Especial de Controle Interno - AECl;

II - um representante da Secretaria-Executiva;

III - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - um representante do Departamento Penitenciário Nacional

V - um representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;

VII - um representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

VIII - um representante da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

§ 1º - Os membros do Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRGIT serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, terão suplentes e serão todos designados por ato do titular da Secretaria-Executiva ou seu representante legal.

§ 2º - A indicação dos membros do Subcomitê representantes dos órgãos singulares recairá, necessariamente, sobre o titular ou substituto da área administrativa responsável pela Gestão de Riscos e Controles Internos do respectivo órgão, onde houver.

§ 3º - O Subcomitê será presidido pelo titular da Assessoria Especial de Controle Interno - AECl e a função de secretaria-executiva será atribuída ao representante da Secretaria-Executiva do Ministério.

§ 4º - O Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRGIT poderá convocar representantes das unidades do Ministério para participarem das reuniões, que detenham informações importantes ou cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê.

§ 5º - O Subcomitê poderá reunir-se em quórum mínimo de seis membros, presente, necessariamente, um dos representantes da Assessoria Especial de Controle Interno - AECl.

§ 6º - O Subcomitê será o canal de comunicação de necessidades, informações e demandas dos Núcleos de Gestão de Riscos ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP, a que se referem os art. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 4º Os titulares dos cargos discriminados nos incisos de IV a VII do art. 3º da Portaria nº 188, de 6 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, são os responsáveis pela Gestão de Riscos no âmbito de suas unidades, devendo criar Núcleos de Gestão de Riscos para implementação de ações relacionadas à política de gestão de riscos.

Art. 5º Compete aos Núcleos de Gestão de Riscos, no âmbito da unidade organizacional:

I - auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - subsidiar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho;

III - implementar e gerenciar as ações do Plano de Gestão de Riscos, a ser instituído pelo Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP, e avaliar os resultados;

IV - apoiar o monitoramento de riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado;

V - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão às instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VI - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos da gestão; e

VII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 6º O Subcomitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento, bem como apresentar ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP a proposta de Política de Gestão de Riscos do Ministério.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS CAZETTA

Revogado PORTARIA Nº 612, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria GM-MSP nº 188, publicada na Seção I do DOU de 6 de novembro de 2018, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

§ 1º. O Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública - SIMSP terá a seguinte composição:

I - Corregedor-Geral do Ministério da Segurança Pública;

II - Ouvidor-Geral do Ministério da Segurança Pública;

III - um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Segurança Pública;

IV - um representante do Departamento de Polícia Federal;

V - um representante do Departamento Penitenciário Nacional;

VI - um representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

VII - um representante da Comissão de Ética do Ministério.

§ 2º. O Subcomitê será presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério.

§ 3º. Será secretário-executivo do Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública - SIMSP o representante da Comissão de Ética do MSP.

Art. 2º É competência do Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública - SIMSP:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional, focadas nos valores e no respeito às normas e aos princípios da Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional do Ministério, que deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - sugerir à alta administração que o provimento dos cargos de direção do Ministério ocorram a partir da identificação de perfis e capacitação adequados;

IV - definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses;

V - dotar os mecanismos de preservação da integridade pública do Ministério com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta;

VI - promover o comprometimento da alta administração e envolvimento de todo o corpo funcional do Ministério na manutenção de um adequado ambiente de integridade;

VII - definir políticas públicas adequadas, capazes de evitar fraudes e atos de corrupção;

VIII - orientar a interação entre os agentes públicos e privados, com foco nos serviços e relacionamentos com os cidadãos;

IX - promover a transparência de informações à sociedade;

XI - primar pela atuação da gestão;

XII - promover a participação e o controle social nos mecanismos de comunicação com o público externo, com objetivo de estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

XIII - capacitar continuamente os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis, no tema de integridade;

XIV - efetuar o levantamento da situação das unidades, dos mecanismos e dos instrumentos de integridade;

XV - mapear e avaliar os riscos para a integridade e identificar as vulnerabilidades;

XVI - definir resposta aos riscos mapeados e estabelecer medidas de tratamento;

XVII - elaborar o Plano de Ação de Integridade - PAI;

XVIII - submeter o Plano de Ação de Integridade à apreciação do Comitê de Governança - CGov/MSP;

XIX - implementar e monitorar o Plano de Ação de Integridade - PAI;

XX - avaliar os resultados e revisar o Plano;

XXI - estabelecer e divulgar os valores institucionais;

XXII - estabelecer e disseminar padrões de ética e de conduta;

XXIII - implementar e desenvolver os instrumentos para o Programa de Integridade;

XXIV - promover capacitações e palestras sobre integridade;

XXV - implementar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

XXVI - disseminar os canais de denúncias, com garantia de privacidade do denunciante; e

XXVII - dispor de outros atos de natureza operacional que se fizerem necessários.

Art. 3º O Subcomitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e seu funcionamento, bem como apresentar ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP a proposta de Programa de Integridade do Ministério.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS CAZETTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.072, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92085 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92086 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92089 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0165-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.111, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92092 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1728 (uma mil e setecentas e vinte e oito) Munições calibre 38

1032 (uma mil e trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.158, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84305 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2219/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

